

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS, NA COMUNIDADE DE LAGOA DO CHICO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA-RN.

1. DO RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 72 da lei nº 14.133/21, foi remetido a esta Assessoria técnica, para análise e emissão de parecer para julgamento acerca das propostas de preços apresentados pelas empresas interessadas no certame em epígrafe.

Às 12h:24m do dia 30 (trinta) de setembro de 2024, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista da Costa – Presidente, Maria Amanda Moraes de Lima, – Membro, foi encaminhado a esta assessoria um e-mail contendo a proposta da empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.621.931/0001-75, tendo por objeto a **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS, NA COMUNIDADE DE LAGOA DO CHICO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA-RN.**

A comissão permanente de licitação solicitou no edital as propostas de preços e qualificação técnica ...” 11.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) *Contenha vícios insanáveis;*
- b) *Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;*
- c) *Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;*
- d) *Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;*
- e) *Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.*

11.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021...

12.4.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data

prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de Responsabilidade Técnica fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA individualmente e como responsável técnico da empresa, com acervo técnico referente a obras iguais ou semelhantes a do objeto da presente licitação.”.

Diante disso segue parecer técnico acerca das observações.

2. DO PARECER

Após uma avaliação detalhada e rigorosa de toda a documentação submetida, foi verificada que a empresa LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.621.931/0001-75, que apresentou a proposta mais vantajosa para administração pública no valor de **R\$ 299.999,95 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS))**, cumpriu todos os itens do edital.

Desta forma, comprovamos a conformidade da proposta apresentada com os critérios estabelecidos no edital mencionado, portanto consideramos a empresa **HABILITADA**. Não havendo mais questões a serem abordadas, recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao setor solicitante para que as devidas providências sejam tomadas.

Atenciosamente,

Lagoa D'anta/RN, em 24 de outubro de 2024.

Jeann Lázzaro Rodrigues Dantas dos Santos

Engenheiro Civil

CPF: 098.514.584-65